



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 151ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO 21 de maio de 2018

Em 21 de maio de 2018, às 15h00, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – Coordenadora, os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula, ausente justificadamente o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

1. **Aprovação da Ata da 150ª Sessão de Coordenação, realizada em 7 de maio de 2018.**

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a Ata da 150ª Sessão de Coordenação, realizada em 7 de maio de 2018.

2. **Procedimento nº N° 1.00.000.017272/2014-05**

Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43/2011-COGER/DPF. PERDA DO OBJETO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 419/2014-COGER/DPF, de 23/10/2014, por meio do qual a Corregedoria-Geral de Polícia Federal solicita manifestação sobre as requisições ministeriais para instauração de inquérito policial nas suspeitas de crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, Art. 168-A), tendo em vista o disposto na Orientação Normativa nº 43/2011-COGER/DPF e a jurisprudência do STJ sobre o assunto, considerando os fundamentos expedidos por Procurador da República, que requereu a desconsideração definitiva pela DPF/PB, da aplicação da referida orientação Normativa. 2. Seguindo o entendimento da jurisprudência é que a Corregedoria-Geral da Polícia Federal editou a Orientação Normativa nº 43/2011-COGER/DPF. 3. Remetida a consulta à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, aquele Colegiado concluiu que o caso foi devidamente solucionado conforme deliberação nos autos do Inquérito Civil nº 1.24.000.001970/2013-68. 4. No âmbito desta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, embora ainda exista divergência a respeito da natureza jurídica do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), se material ou formal, o certo é que o Colegiado tem entendido injustificável o prosseguimento da persecução penal quando não há nos autos elementos suficientes que demonstrem a materialidade delitiva. 5. A respeito da suspensão da pretensão punitiva dos crimes tributários, por força do parcelamento do débito, e o consequente arquivamento da investigação, esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF possui o Enunciado nº 19. 6. Ao crime de apropriação indébita previdenciária aplica-se, também, o Enunciado nº 49, recentemente atualizado, em relação ao princípio da insignificância. 7. Assim, tendo em vista 1) a deliberação da 7ª CCR/MPF que considerou o caso devidamente solucionado; 2) a ampla divulgação do posicionamento desta 2ª CCR/MPF entre os membros do Ministério Público Federal, sobretudo pela edição de enunciados; e 3) o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

longo tempo decorrido da edição da Orientação Normativa nº 43/2011-COGER/DPF; entendo que a presente consulta perdeu o seu objeto, sendo o arquivamento destes autos a medida que se impõe.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento e aprovou o voto da relatora nos termos apresentados, determinando o arquivamento do procedimento.

3. Procedimento nº 1.00.000.007342/2013-28

Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO À 2ª CÂMARA PARA QUE INTERCEDA JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO INTUITO DE EVITAR SITUAÇÕES EM QUE AQUELE ÓRGÃO SE NEGA A REALIZAR AÇÕES FISCAIS REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OBJETIVO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento administrativo autuado em 28/05/2013 a partir de solicitação à 2ª Câmara para que interceda junto à Secretaria da Receita Federal para evitar situações em que aquele órgão se nega a realizar ações fiscais requisitadas pelo Ministério Público Federal. 2. Tendo em vista I) o longo tempo decorrido desde a identificação do problema objeto destes autos; II) a realização de diversas reuniões com a Receita Federal e análise de casos concretos no âmbito da 2ª Câmara, sendo certo que muito já se evoluiu no combate aos crimes contra a ordem tributária; e III) o debate da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com reconhecida repercussão geral, considero atendida a solicitação inicial e atingido o objetivo proposto, sendo o arquivamento destes autos a medida que se impõe.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento e aprovou o voto da relatora nos termos apresentados, determinando o arquivamento do procedimento.

4. Procedimento nº 1.00.000.009451/2018-94

Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO COORDENADA DA 2ª CÂMARA NO SENTIDO DE SE EVITAR QUE SEJAM ANULADAS AS AÇÕES PENAIS RELATIVAS A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, QUANDO A RECEITA FEDERAL PROCEDE AO LANÇAMENTO FISCAL UTILIZANDO-SE DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E REMETE A REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MEDIDAS QUE JÁ VEM SENDO ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir de solicitação de atuação coordenada desta 2ª Câmara no sentido de se evitar que sejam anuladas as ações penais relativas a crimes contra a ordem tributária, quando a Receita Federal procede ao lançamento fiscal utilizando-se de quebra de sigilo bancário (art. 6º, Lei Complementar nº 105/2001, Decreto 3.724/2001, ADIs 2390, 2386, 2397 e 2859) e remete a representação fiscal para fins penais ao Ministério Público Federal (art. 83, Lei nº 9.430/96). 2. A 2ª Câmara tem realizado diversas reuniões com a Receita Federal, sendo certo que muito já se evoluiu no combate aos crimes contra a ordem tributária. 3. No âmbito judicial, diversos são os recursos apresentados pelo Ministério Público Federal no STJ e no STF a respeito da possibilidade do compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pelo Fisco no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem a intermediação do Poder Judiciário, matéria que se encontra em debate no Supremo Tribunal Federal, com reconhecida repercussão geral. 4. Neste contexto, respondo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

positivamente ao Procurador da República interessado no sentido de que a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão encontra-se atenta ao tema, adotando as medidas necessárias junto à Receita Federal do Brasil, bem como nos Tribunais Superiores.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento e aprovou o voto da relatora e determinou o envio de cópia do procedimento à Coordenação Criminal da PGR e ao Grupo de Trabalho sobre teses recursais para conhecimento, nos termos apresentados.

5. **Proposta de Orientação conjunta com a 5ª CCR**

Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: Orienta sobre procedimentos a serem observados na elaboração e assinatura de acordos de colaboração premiada.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de orientação conjunta com a 5ª Câmara referente aos procedimentos a serem observados na elaboração e assinatura de acordos de colaboração premiada.

6. **Proposta de Orientação – Atuação em Regiões de Fronteira**

Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: Orienta sobre a relação do Procurador da República lotado em regiões de fronteira com autoridades estrangeiras.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de orientação sobre a relação do procurador da República lotado em região de fronteira com autoridades estrangeiras.

COMUNICAÇÕES DA COORDENAÇÃO

7. Realizada a Reunião sobre Contrabando e Descaminho na PRR da 4ª Região nos dias 17 e 18 de maio de 2018.
8. Realizada a Reunião do Grupo de Apoio sobre Criminalidade em Regiões de Fronteira, em 10 de maio de 2018.
9. Apresentação da lista de interessados em compor a Comissão de Teses Recursais, conforme Edital 2CCR nº 15, 7 de maio de 2018.
10. Enviado à Procuradora-Geral da República o Memorando nº 47, de 7 de maio de 2018, referente a convênios com os GAECOS.
11. Enviado à Procuradora-Geral da República o Memorando nº 49, de 16 de maio de 2018, referente a cooperação e convênios com PRF, DEPEN, RFB e as Forças Armadas, que viabilizem o apoio necessário à atuação eficaz do GAFRON.
12. Pedido de inclusão do Procurador da República José Leonardo Lussani Da Silva no Grupo de Apoio sobre Criminalidade em Regiões de Fronteira – Subgrupo Centro-Sul.
13. Pedido de apoio ao Seminário sobre a Resolução 181 do CNMP a ser realizado em 24 de setembro de 2018 na PR/SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

14. Participação da servidora Adriana Shimabukuro no evento *Cybersecurity Summer BootCamp 2017*, que ocorrerá no período de 18 a 29 de julho de 2018, em León (Spain).
15. Encaminhado o Memorando 42/2018 à Assessoria Jurídica/PGR com pedido de preferência na análise de conflitos de atribuição.